



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 287

Assunto: dando nova redação ao art. 1º e seu parágrafo único da

RESOLUÇÃO nº 192.

*Retirado*



Proc. N.º 13292  
Class. 502.273



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 287  
 613292 - 62.711  
 502.975

*Handwritten initials*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Gabinete do Presidente  
 À Assessoria Jurídica para opinar  
 de 19.71  
 Em *[Signature]*  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 RETIRADO  
 Sala das Sessões, em 26/05/1971  
*[Signature]*  
 Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 287

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 192 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí tem sua sede no Palácio dos Bagres, à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, em Jundiaí."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 192 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1971.

*[Signature]*  
 Carlos Ungaro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 07 de abril de 19 71

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 07 de 4 de 19 71

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral



2/19/77

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de Resolução nº 287

Proc. nº 13.292

PARECER Nº 1064 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, tem o presente projeto de resolução por finalidade dar nova redação ao artigo 1º e respectivo parágrafo único da Resolução 192 (Regimento Interno), para o fim de fixar o endereço correto da sede da Edilidade, atribuir-lhe em definitivo o nome do "Palácio dos Bagres" e, finalmente, proibir se realizem nela atos estranhos às suas funções.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de resolução.
3. A aprovação do presente projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Lei Orgânica dos Municípios - art. 19, § 2º, nº 4), após discussão e votação em dois turnos.
4. Antes da segunda discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação (Regimento Interno, artigos 235/236).
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

Jundiaí, 12 de abril de 1971.

*Aguinaldo de Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



*[Handwritten initials]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sr. Presidente:

1. O presente projeto deve ser iniciado pela Mesa, a qual se compõe do Presidente, do 1º e 2º Secretários, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno.
2. Consta que o 1º Secretário, Vereador Duílio Buzaneli, se encontra licenciado. Durante sua ausência, deve V.Ex.ª convidar qualquer Vereador para assumir os encargos da 2ª Secretaria, durante o período de licença daquele Vereador. A 1ª Secretaria será exercida pelo 2º Secretário, de acordo com o artigo 24, nº I, do mesmo Regimento.
3. A indicação de um Vereador para substituir o Secretário ausente ou impedido encontra apoio no artigo 25 do diploma regimental.

S.e.e.

Jundiaí, 12 de abril de 1971.

*[Handwritten signature]*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Resolução nº287).

Nova redação ao artigo 1º: -

O artigo 1º da Resolução nº 287 passa a ter a seguinte redação: -

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí tem sua sede no Palácio da Esplanada, à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, em Jundiaí".

Sala das Sessões, 11/ 05/ 1 971.

Carlos Ungaro.



6/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 855.-

Senhor Presidente

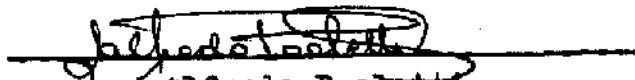
REQUEIRO, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, combinado com os artigos 141-IX e art. 16, i tem II, letra "c", a RETIRADA do Projeto de Resolução de Minha autoria, determinando-se o arquivamento.

Sala das Sessões, 19/maio/1971.

  
Carlos Ungaro.

### DESPACHO

Com fundamento nos dispositivos supra mencionados, determina a RETIRADA da proposição referida, arquivando-se, observando as formalidades regimentais.

  
Alfredo Paoletti,

Presidente em Exercício.-

"AD-HOC"

